

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000377/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/03/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008600/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.003703/2018-82
DATA DO PROTOCOLO: 15/03/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOAO LEAL VIVIAN;

E

EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A, CNPJ n. 02.510.700/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO SOLETTI DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos ENGENHEIROS**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE FÉRIAS

A empresa concederá aos seus empregados, quando solicitado, no primeiro dia de retorno destes das férias, um adiantamento salarial até o valor da remuneração mensal do trabalhador, o qual será devolvido em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do segundo mês de retorno das férias. A

concessão fica condicionada a que o trabalhador, na soma de todos os seus descontos em folha, incluída a devolução antes referida, não tenha descontos superiores a 70% (setenta por cento) de sua remuneração mensal.

Parágrafo Primeiro: O empregado somente poderá receber novo adiantamento na hipótese de já ter quitado o anterior.

Parágrafo Segundo: O adiantamento, objeto do caput da presente cláusula, não se aplica ao período de novembro a março.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

O empregado que for designado expressamente mediante deliberação em reunião de Diretoria para substituir outro que exerça função de chefia com gratificação ou comissão, enquanto perdurar a substituição, desde que igual ou superior a 10(dez) dias consecutivos, fará jus ao recebimento desta gratificação ou comissão de forma proporcional aos dias de substituição, sem prejuízo para o substituído.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA RETIFICAÇÃO

O eventual equívoco na folha salarial, resultante em pagamentos a menor ao empregado, será resolvido até 03 (três) dias úteis, após o registro da inconformidade pelo trabalhador junto a Coordenação de Pessoal da Empresa, devendo o valor decorrente da diferença constatada ser depositado na conta salarial do empregado prejudicado, neste mesmo prazo.

Parágrafo Único: Ajustam as partes que a qualquer tempo poderão reunir-se para alteração da cláusula em razão da futura implantação obrigatória do E-Social na empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fica assegurado o adicional de trabalho extraordinário no percentual de 50% (cinquenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas extras diárias e de 100% (cem por cento) para as demais.



Parágrafo único: Quando a hora extraordinária se realizar em dias de repouso, feriados ou pontos facultativos, o adicional terá o percentual de 100% (cem por cento) desde a primeira hora trabalhada.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS TRABALHADAS EM DIAS DE DESCANSO, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS

A jornada de trabalho em dias de descanso, feriados e pontos facultativos deverá ser paga com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora laborada.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado ao empregado que completar 02 (dois) anos de vínculo com a EPTC, o recebimento de adicional por tempo de serviço (biênio), no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base.

Parágrafo único: O empregado fará jus ao disposto no *caput* desta cláusula a cada dois anos completos de serviços prestados à EPTC.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

A EPTC pagará aos empregados que participarem de fiscalização de contrato, comissões de licitação, leilão, outras comissões, conselhos ou grupos de trabalho adicional de 10% (dez por cento) do salário mínimo regional, faixa salarial nível V, conforme condições previstas no Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo Único: O valor a que se refere o *caput* tem caráter indenizatório, não integrando as verbas salariais, bem como não servindo de base para cálculo de reflexos de outras parcelas ou para o recolhimento de qualquer tributo ou rubrica.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO EXTRAORDINÁRIOS

No mês de dezembro, até no máximo o dia 20(vinte) a empresa fornecerá a todos os seus empregados, referente ao ano em exercício, auxílio alimentação/refeição extraordinário correspondente a 30 (trinta) vales, cujo valor unitário é de R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos), resultado do acordo coletivo 2015/2017, totalizando R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo Único: fica ressalvado o repasse da diferença resultante da continuidade das negociações ou, malograda esta, àquelas resultantes de dissídio coletivo ajuizado quanto à matéria.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CUSTEIO DE CURSOS

A empresa arcará com todas as despesas decorrentes da participação de seus empregados representados pelo SENGE/RS em cursos e/ou treinamentos, quando estes forem exigidos pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Os empregados regularmente inscritos em curso/evento de aperfeiçoamento profissional não solicitado pela empresa, mas que, a critério da empresa, seja de interesse da EPTC e vinculado à atividade desempenhada pelo empregado no cargo de ingresso no concurso, terão garantida a dispensa remunerada para a participação no referido curso/evento, sob a contrapartida de trabalharem posteriormente, no mínimo, em igual período, para a empresa.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa disponibilizará ao Sindicato e aos empregados que assim o solicitarem uma cópia integral da apólice do seguro de vida em grupo existente na empresa.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO ASSIDUIDADE

A EPTC concederá aos empregados que no período aquisitivo de férias, não apresentarem faltas, justificadas ou não, exceto aquelas faltas decorrentes de acidente de trabalho reconhecidas pela empregadora através da emissão da CAT, o abono de falta do estudante, as ausências decorrentes do art. 473 da CLT e atestados médicos na forma do parágrafo segundo, a dispensa remunerada de 05 (cinco) dias úteis no período seguinte, com gozo de tais a critério do administrador, ao título de abono assiduidade.

Parágrafo Primeiro: A presente licença não é cumulativa e não é prorrogável para o período seguinte.

Parágrafo Segundo: O empregado que apresentar abonos de falta justificada por motivo de doença, a partir do quinto dia de atestado, perderá um dia de abono a cada dia de atestado apresentado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Será obrigatória a assistência do SENGE/RS nas rescisões contratuais inclusive quando as mesmas forem de iniciativa do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REVERSÃO DE DESPEDIDA

Fica garantida ao Sindicato possibilidade de solicitar reversão de despedida, por qualquer motivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da despedida, fundamentadamente, tendo a EPTC 05 (cinco) dias úteis para analisar e encaminhar a resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA VOLUNTÁRIA

Aos funcionários interessados em aderir ao Programa de Demissão Incentivada Voluntária, a empresa poderá propor um Plano para tal finalidade, cuja implantação, caso se efetive, será submetida previamente à homologação do Sindicato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Em caso de sindicância e processo administrativo disciplinar contra empregado, este poderá, a seu critério, ser assistido por advogado credenciado pelo sindicato.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FERRAMENTAS DE TRABALHO

A EPTC garantirá aos seus empregados e em igualdade de condições, em especial aos que exercem atividades externa, as ferramentas adequadas ao desempenho das atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

A empresa garantirá equipamentos adequados às funções, atribuições e atividades desenvolvidas e aos patamares de exigência de seus resultados.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Será garantida a estabilidade provisória para a empregada gestante, que não poderá ser dispensada desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término da garantia de emprego constitucional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES/REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa se obriga a encaminhar, anualmente, aos respectivos Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional, as anotações/ registros de responsabilidade técnica (ARTs/RRTs) de função, conforme exigências das Leis 6.496/77 e 12.378/2010.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE JORNADA VOLUNTÁRIA

A empresa propiciará a possibilidade de redução de jornada a pedido do empregado, conforme regulamentação interna.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Poderão ser compensadas, com o equivalente acréscimo da jornada de trabalho ao longo do mês, as folgas concedidas em “dias-pontes”, ou seja, aqueles dias anteriores ou posteriores a feriados, ou eventuais paralisações de festas de final de ano, respeitada a jornada mensal legal ou contratual de trabalho e o intervalo entre turnos. Essa compensação de horas não caracteriza jornada extraordinária.

Parágrafo Único: A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária, nos termos da lei, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a 02 (duas) horas diárias, aplicam-se exclusivamente as atividades administrativas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 90 (noventa) dias após a apuração, prorrogáveis por igual período;

b) as horas suplementares serão limitadas de acordo com a jornada de trabalho dos funcionários, ou seja, os que laboram jornada de 06 (seis) horas diárias poderão realizar, para fins de compensação, até 06(seis) horas mensais; os que laboram jornada de 08 (oito) horas diárias poderão realizar, para fins de compensação, até 08(oito) horas mensais;

c) nas hipóteses previstas na alínea “b”, extrapolados os limites de compensação, as horas suplementares, quando devidamente justificadas e autorizadas pela Diretoria, serão remuneradas conforme os critérios estabelecidos na CLÁUSULA - HORAS EXTRAS;

d) a compensação de que trata a presente cláusula poderá ser realizada de uma só vez, mediante a concessão de 01(uma) folga ou mediante até 02 (duas) hora por dia através do ingresso tardio ou saída antecipada;

I - As horas acrescidas e não compensadas dentro do período estabelecido deverão ser pagas como extraordinárias, de acordo com os parâmetros legais.

II - As horas de trabalho reduzidas na jornada para fins compensação não poderão ser objeto de descontos salariais ou servirem de base a não concessão de quaisquer direitos/benefícios oriundos da realização de jornada de trabalho completa.

III - Havendo rescisão do contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto na cláusula primeira do presente Acordo Coletivo.

IV - a empresa disponibilizará, mensalmente, aos funcionários, por meio da folha ponto, o controle acerca das horas suplementares realizadas e a serem compensadas.

V - a compensação de horas suplementares para as atividades consideradas essenciais será regulamentada pela empresa, considerando-se critérios de conveniência e oportunidade em face da

natureza extraordinária de referidas atividades.

VI – as jornadas extraordinárias prestadas sem autorização realizadas até a homologação do presente Acordo Coletivo, mediante assinatura de termo de autorização pelo funcionário e com autorização da Diretoria, serão transformadas em período de compensação, nos limites estabelecidos na alínea “b” da presente cláusula, iniciando o prazo para gozo a partir da data de assinatura do termo.

VII – A compensação prevista nesta cláusula se aplica ao trabalho realizado em condições insalubres, admitindo a compensação da jornada, observado o requisito previsto no art. 60 da CLT.

VIII – Restando a compensação inviabilizada na data ajustada com a chefia por motivos de força maior ou para execução de serviços inadiáveis, o empregado deverá ser comunicado com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Os empregados estudantes serão dispensados de seus pontos, durante o tempo necessário, em dias de matrícula, para a sua realização e até 03 (três) dias por semestre, para atividades obrigatórias para aprovação, desde que comuniquem à empresa com antecedência de 02 (dois) dias úteis e comprovem o motivo posteriormente no mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação e/ou alteração da jornada de trabalho do empregado estudante que vier a prejudicar a frequência às aulas e/ou exames escolares, desde que devidamente comprovado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA CTPS

A empresa anotarà na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, quando solicitado pelo empregado representado pelo SENGE/RS, o número de horas semanais previsto no contrato de trabalho, a função desempenhada e salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXTENSÃO INTERVALO INTRAJORNADA

Fica autorizado a extensão do intervalo intrajornada do empregado que a necessitar, por importantes motivos particulares, mediante autorização da chefia imediata e mediante compensação do período estendido.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

A EPTC poderá conceder licença não remunerada, para tratar de interesse particular, por um período de até 04 (quatro) anos, quando solicitado pelo empregado e de acordo com os critérios internos da empresa.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada à empregada gestante a licença maternidade remunerada de 180 (cento e oitenta) dias.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA FINS DE ADOÇÃO

Fica assegurado à empregada que adotar uma criança o direito à licença maternidade nos mesmos moldes previstos na Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XVIII, sem prejuízo aos seus vencimentos, a contar da data da efetiva adoção. O período da licença será garantido a partir do momento da assinatura do termo de guarda e responsabilidade ou documento judicial equivalente.

Parágrafo Único: Aplica-se o disposto no caput da presente Cláusula, o benefício ao adotante homoafetivo, entendendo-se que será concedido a apenas 01 (um) dos adotantes, devendo o companheiro (a) comprovar que não houve a concessão deste benefício a seu favor, neste ou em outro empregador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurado ao empregado licença paternidade de 20 (vinte) dias, sem prejuízo aos seus vencimentos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ERGONOMIA

A empresa se obriga a cumprir as determinações da NR-17 – Ergonomia da Portaria 3.214/78 do MTE, observando, no mínimo, as condições de trabalho abordadas nessa norma relacionadas ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e à própria organização do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES SANITARIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

A EPTC observará o disposto na NR-24 do MTE para os sanitários e vestiários nos locais de trabalho.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PROTEÇÃO

A EPTC deverá fornecer aos seus empregados sem quaisquer ônus, equipamentos de proteção individual tais como: luvas, botas, toucas, capas, etc., imprescindíveis ao desempenho de suas funções conforme a legislação vigente, em especial a NR-10.

Parágrafo único: As partes mediante solicitação do Sindicato se reunirão para, com base no PPRA da EPTC, estudar forma de proteção coletiva, visando a eventual modificação dos ambientes do trabalho e a instalação de equipamento de proteção coletiva, quando aqueles oferecerem riscos à saúde do trabalhador.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS POR MOTIVO DE DOENÇA

A empresa compromete-se a aceitar atestados fornecidos por profissionais da área da saúde, conveniados e/ou credenciados pelo seguro saúde da empresa, pelo convênio médico no qual o trabalhador esteja incluído, pelo sindicato profissional, pelo SUS e instituições municipais de saúde, desde que apresentados imediatamente no seu retorno.

Parágrafo Único: Serão aceitos para fins de abono de faltas os boletins ou comprovantes de atendimento de emergência das instituições de saúde.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

A EPTC obriga-se a abonar as faltas ao serviço do empregado no caso de consulta, exames médicos ou internações hospitalares de filhos, menores ou excepcionais, mediante comprovação médica, bem como pais idosos acima de 60 (sessenta) anos. O benefício fica limitado a 12 (doze) ao ano.

Parágrafo único: A partir do 5º (quinto) abono para consulta médica o empregado perderá um dia de abono assiduidade a cada dia de atestado apresentado.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMISSÃO DE CAT

A EPTC fica obrigada a encaminhar ao SENGE/RS cópia do registro de CAT até 72 horas (setenta e duas horas) após a sua emissão.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HORÁRIO PARA ASSEMBLEIA EM HORA DE EXPEDIENTE (DISPENSA PARA REUNIÕES)

A EPTC dispensará seus empregados do trabalho por até 06 (seis) horas por ano, para participação em Assembleia da categoria, desde que comunicado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo único: As dispensas não deverão prejudicar os plantões e serviços essenciais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LISTA DE EMPREGADOS

A empresa remeterá ao respectivo Sindicato a lista de todos os empregados ocupantes dos empregos públicos de engenheiros na data de recolhimento da taxa de Contribuição Sindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Fica instituída uma comissão permanente para acompanhamento deste instrumento e negociar outras questões pertinentes à categoria, comissão esta que se reunirá por solicitação de qualquer uma das partes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RESGUARDO DE DIREITOS

Ficam respeitados todos os acordos, individuais ou coletivos, formalmente estabelecidos ou em execução de fato, durante o período de vigência porventura neles fixado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA

A empresa disponibilizará Programa de Qualidade de Vida visando à promoção da saúde e do bem-estar do colaborador. Esse programa cuidará dos aspectos físicos e psíquicos dos funcionários, de forma a possibilitar um ambiente que favoreça a satisfação no trabalho. Englobará os temas relacionados tanto a saúde física como a saúde mental por meio de palestras e ações pontuais (campanhas), bem como ainda ações de Segurança do Trabalho por meio de atividades com foco em prevenção de acidentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MURAL DE INFORMAÇÕES SINDICAIS

A empresa disponibilizará ao SENGE/RS local ou espaço para que sejam divulgados informativos e lembretes de interesse da categoria. Será disponibilizado o endereço eletrônico profissional na EPTC dos empregados representados para divulgação e repasse de informações do Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABRANGÊNCIA ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, englobará os empregados públicos exercentes do emprego público de Engenheiro Mecânico, Engenheiro em Segurança do Trabalho, Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista representados pelo SENGE/RS, com abrangência territorial em Porto Alegre/RS.

JOAO LEAL VIVIAN

**DIRETOR
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MARCELO SOLETTI DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.